



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05968/10

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

EXERCÍCIO: 2009

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DUTRA SOBRINHO

ADVOGADOS HABILITADOS: LIDYANE PEREIRA SILVA E JAILSON LUCENA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Município de BREJO DO CRUZ – Prestação de Contas do **Prefeito, Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2009 – Existência de despesas não licitadas – **PARECER FAVORÁVEL**, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da LRF – **REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO** – **REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL** – **RECOMENDAÇÕES**.

PARECER PPL TC 224 / 2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05968/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os **MEMBROS** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, à unanimidade dos votos, ausente justificadamente o **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, de acordo com a **Proposta de Decisão do Relator**, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

1. **EMITIR PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas prestadas pelo **Prefeito Municipal de BREJO DO CRUZ, Senhor FRANCISCO DUTRA SOBRINHO**, relativas ao exercício de 2009, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**.
2. **RECOMENDAR à Edilidade**, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da exigência constitucional de licitar.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 21 de novembro de 2.012.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Auditor Substituto de Conselho **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

Em 21 de Novembro de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL